

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL 11/2004  
“ADAPTA À REGIÃO O REGULAMENTO  
GERAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS,  
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º.  
295/2000, DE 17 DE NOVEMBRO,  
ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º.  
209/2001, DE 28 DE JULHO ”.**

**HORTA, 14 de Junho de 2004**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 14 de Junho de 2004, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 09/2004 “ Adapta à Região regulamento geral dos corpos de bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 295/2000, de 17 de Novembro, alterado pelo decreto-lei nº. 209/2001, de 28 de Julho”.

### CAPITULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

### CAPÍTULO II

#### TRABALHO REALIZADO

A Comissão pediu parecer às Federações de Bombeiros dos Açores tendo recebido o parecer da Federação de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores.

O parecer é favorável na generalidade, propondo algumas alterações na especialidade.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## III

### APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e com a abstenção do PSD e do PCP que reservaram a sua posição para o Plenário.

Na especialidade e por proposta do PS foi decidido apresentar as seguintes alterações:

#### Artigo 8.º

n.º 1

(...), de entre aspirantes com, pelo menos, um ano de serviço e idade **não inferior** a 18 anos, considerados aptos na instrução, e pela ordem da classificação obtida.

#### Artigo 10.º

n.º 1

(redacção da proposta)

n.º 2

**O ingresso de especialistas no respectivo quadro, implica além da existência de vagas para as funções especializadas de apoio ou assessoria previstas, a obrigatoriedade de frequência de um período de formação básica pluridisciplinar e idade não inferior a 18 anos.**

n.º 3

**O limite de idade dos especialistas, para permanência em funções, é de 65 anos, prorrogável, mediante justificação, por períodos de 1 ano até um máximo de cinco, findos os quais poderá ingressar no quadro de honra, verificados os respectivos requisitos.**

#### NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL:

##### Capítulo I

##### Princípios gerais

##### Artigo 1.º

(...)

##### Capítulo II

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## Recursos humanos

### Artigo 3.º

(...)

## Capítulo III

### Regime disciplinar

### Artigo 12.º

(...)

## Capítulo IV

### Disposições finais

### Artigo 17.º

(...)

## Artigo 18.º

(...)

1. As comissões arbitrais previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2001, de 28 de Julho, têm, na Região, a seguinte composição:

(...)

(...)

(...)

2. (...)

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Vila do Porto, 14 de Junho de 2004

O Relator,

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

---

(Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes)